



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2021**

**"DISPÕE SOBRE A ANTENCIPAÇÃO DO HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO AO PLENÁRIO EM DETRIMENTO DO COVID -19 NA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE"**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, resolve:

- **Considerando** as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de disseminação do vírus (COVID-19) em todo o país;

- **Considerando** o aumento de contaminados no estado e consequentemente no município de Caldeirão Grande, inclusive com a confirmação de uma nova variante do vírus em nossa microrregião;

- **Considerando** que as taxas de ocupação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) no estado da Bahia chegaram próximo a sua capacidade máxima;

- **Considerando** que nas últimas sessões ordinárias registrou-se o flagrante desrespeito as normas de segurança recomendadas pela Organização Mundial da saúde (OMS) de controle e prevenção do COVID-19;

- **Considerando** o Decreto Estadual de nº 20.491 de 24 de maio de 2021, prorrogado no dia 31 de maio de 2021, que determina toque de recolher no município de Caldeirão Grande das 20:00 h às 5:00 h até o dia 8 de junho de 2021;

**DECRETA :**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal reunir-se-á, em Sessões Ordinárias Legislativas, a partir de 08 de junho de 2021, às terças-feiras às **16:00 horas**.

---

Rua Antônio Zabelê s/n, Centro Caldeirão Grande - Bahia  
Cep: 44750-000  
Telefone: (74) 3634-2166



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**  
**CNPJ: 01.752.644/0001-07**

---

**Art. 2º** - Fica proibido o acesso do público em geral nas instalações da Câmara Municipal durante as sessões ordinárias, exceto vereadores e funcionários da Casa Legislativa até ulterior decisão.

**Art. 3º** -O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor e deverá ser afixado em local próprio na sede da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 04 de junho de 2021.

  
**VAGNER DE SOUZA OLIVEIRA**  
Presidente do biênio 2021/2022

---

**Rua Antônio Zabelê s/n, Centro Caldeirão Grande – Bahia**  
**Cep: 44750-000**  
**Telefone: (74) 3634-2166**